



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 23 09 2013 PÁGINA 02  
Public. Legal

**LEI Nº 680/2013  
DE 13/09/13**

Dispõe sobre a Criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, APROVOU, E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III** - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV** - 01 representante de Pais dos Alunos.

**§1.º** A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

**§2.º** Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**§3.º** O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

**§4.º** A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

**§5.º** O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

**§6.º** A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 25 09 2013 PÁGINA 02  
Public. Legal

§7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, em 13 de Setembro de 2013.

  
Calos Rosa Alves  
Prefeito Municipal